

C-2067/2013

PP-345

São Paulo, 21 de novembro de 2013.

Ao

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI**

Rua Nove de Julho, N° 1053 - Vila Nova.

CEP: 13322-900 - Salto - SP

AT.: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Salto

Ref. Edital n° 3/2013 – Processo n° 03/2013 - Tomada de Preços n° 01/2013

Elaboração dos Projetos Executivos da Barragem de Retenção de Cheias e Reservação de Água, Alternativa para Proteção da Sede da Fazenda Pirai e Sistema de Captação e Adução de Água Bruta do Ribeirão Pirai.

Prezados Senhores,

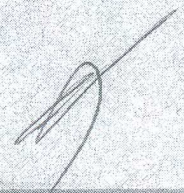
Apresentamos a seguir algumas considerações a respeito de nossa discordância sobre a qualificação técnica operacional, solicitada no item 10.4.4 do Edital acima referido.

A nosso ver o edital possibilita a participação de empresas sem a necessária experiência específica quando aceita “projetos e estudos pertinentes” semelhantes ao objeto da licitação.

É usual em todas as licitações de projetos de maior porte, como no presente caso, que sejam apresentados pelas empresas concorrentes atestados compatíveis com projeto executivo de barramento, elevatórias e adutoras com no mínimo 50% das quantificações/características do objeto do edital.

Podemos afirmar que estudo de concepção e projetos básicos não tem o mesmo grau de dificuldade técnica de um projeto executivo que é composto por diversas especialidades que não fazem parte do escopo de um projeto básico.

Apenas como referência apresentamos alguns estudos complementares que necessariamente farão parte do projeto executivo da presente licitação, para os quais não estão sendo solicitadas as devidas certificações:





- Projetos arquitetônicos;
- Projetos de fundações;
- Projetos de detalhes específicos de geotecnia;
- Projetos hidromecânicos;
- Projetos elétricos;
- Projetos de automação e controle;
- Estudos de transientes hidráulicos;
- Etc ....

A aceitação de "estudos pertinentes" a nosso ver é mais agravante pois trata-se de uma definição vaga e totalmente sujeita a considerações subjetivas.

Para o contratante é mais sensato e seguro exigir que a empresa tenha elaborado especificamente PROJETO EXECUTIVO DE BARRAMENTO, ELEVATÓRIA E ADUTORA e não projeto básico e estudos pertinentes de barramento, elevatória e adutora.

Atenciosamente,



PROESPLAN ENGENHARIA S/S LTDA-EPP  
Engº Vitor Odilmar Morgato

VOM/jan





**- RESPOSTA AS CONSIDERAÇÕES -**

**TOMADA DE PREÇOS Nº: 01/2013**

**LICITANTE:**

▪ **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIBEIRÃO PIRAI**

**OBJETO:** Elaboração dos Projetos Executivos da Barragem de Retenção de Cheias e Reservação de Água, Alternativa para Proteção da Sede da Fazenda Pirai e Sistema de Captação e Adução de Água Bruta do Ribeirão Pirai, de acordo com o ANEXO I - Termo de Referência.

**EMPRESA SOLICITANTE:**

▪ **PROESPLAN ENGENHARIA S/S LTDA EPP (Eng. Vitor Odilmar Morgato)**

**RESPOSTA DA COMISSÃO AS CONSIDERAÇÕES FEITAS PELA  
EMPRESA PROESPLAN ENGENHARIA S/S LTDA EPP:**

Adoto como razão de decidir o parecer da Assessoria jurídica e indefiro o pedido feito pela empresa **Proesplan Engenharia S/S Ltda EPP**, mantendo a redação original da cláusula 10.4.4 do instrumento convocatório da Tomada de Preços 01/2013 do Consórcio Pirai.

Salto, 27 de Novembro de 2013

**CRISTINA MACHADO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES**

